



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
PORTARIA DE READAPTAÇÃO DE CARGO - SERVIDOR CONCURSADO Nº 142/GAB	2
PORTARIA Nº 143/2025 - GAB - DISPÕE SOBRE A NOEMAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO (COM OBSERVAÇÕES).....	2
PORTARIA Nº 012/2025 - IPSMAM - APOSENTADORIA DE ELINETE ALVES DA SILVA	2
PARECER	3
PARECER Nº 011/2025 – IPSMAM - PEDIDO DE APOSENTADORIA DE ELINETE ALVES DA SILVA	3
DECISÃO	4
DECISAO DE APOSENTADORIA DE EÇINETE ALVES DA SILVA	4

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA****PORTARIA DE READAPTAÇÃO DE CARGO -
SERVIDOR CONCURSADO Nº 142/GAB**

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 142/2025 -
GAP. DE 09 DE JUNHO DE

2025. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a estrita observância da Lei de Municipal nº 026/90 do Município e atendendo aos interesses da Administração Pública, RESOLVE: Art. 1º. READAPTAR a servidora JALMYRANDETH MOURA SILVA MORAES, portadora da CI/RG nº 037677972009-1 SESP MA e do CPF/MF nº 979.908.503-97, portadora da Portaria 003/2007 SMECD com Termo de Posse datado de 02/04/2007, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, a qual exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG para exercer a função de Auxiliar Administrativo – ADM, a ser executado no mesmo lugar de lotação. Art. 2º. A readaptação do que trata o artigo anterior se dará por recomendação oriunda da junta médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/MA – IPSMAM, datado do dia 28 de maio de 2025, onde passa a produzir seus efeitos legais. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 09 DE JUNHO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO
MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: \$gUMuezxsJSP

**PORTARIA Nº 143/2025 - GAB - DISPÕE SOBRE A
NOEMAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO
(COM OBSERVAÇÕES)**

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 143/2025 -
GAP. DE 18 DE JUNHO DE

2025. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Nomear, PABLO ARAÚJO MIRANDA, portador da CI/RG nº 031841012006-7 SSP MA e do CPF/MF nº 042.074.043-09, portaria de origem: 199/2013-GAB, para exercer o cargo de: Chefe de Regulação em Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão - SEMSAM, devendo assim ser considerado a partir desta data. . Art. 2º. Esta portaria está em concordância com o Termo de Opção de Remuneração de Servidor Municipal, devidamente assinado. Art. 3º. A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º. Publique-se no local de costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 18 DE JUNHO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO
MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: z4iqba06etp20250618100648

**PORTARIA Nº 012/2025 - IPSMAM -
APOSENTADORIA DE ELINETE ALVES DA SILVA**
PORTARIA Nº 012/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.
“Concede a ELINETE ALVES DA SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 011/2025/IPSMAM: R E S O L V E: Art. 1º - Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva

ELINETE ALVES DA SILVA, matrícula nº 472-1, portadora do RG nº 000089328898-5 e CPF: 654.547.903-20, ora em exercício no cargo de professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 5.131,12 (cinco mil cento e trinta e um reais e doze centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 3.268,24 (três mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 1.143,88 (mil cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 490,23 (quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos) da progressão salarial e R\$ 228,77 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) da pós graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei Municipal 299/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 12 DE JUNHO DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: pbz15vou2nc20250618100609

PARECER

PARECER Nº 011/2025 – IPSMAM - PEDIDO DE APOSENTADORIA DE ELINETE ALVES DA SILVA
PROCESSO Nº 011/2025– IPSMAM. INTERESSADO: ELINETE ALVES DA SILVA. ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010. PARECER Nº 011/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: ELINETE ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria

Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...) § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo

mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 28 (vinte e oito) anos e 25 (vinte e cinco) dias entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Os demais proventos incorporados na remuneração estão previstos na Lei Municipal 299/2010. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: ELINETE ALVES DA SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 12 de junho de 2025. Juma da Silva Sousa Assessora Jurídica OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete
Código identificador: ulyngqyg92520250618100651

DECISÃO

DECISAO DE APOSENTADORIA DE EÇINETE ALVES DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: ELINETE ALVES DA SILVA. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente ELINETE ALVES DA SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão/MA, 12 de junho de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: 4ps9dimvnht20250618100652



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br